



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

8Indicação de Projeto de Lei Nº 151/2017

Súmula – Introduz alterações na lei 2.588, de 15 de maio de 2.014, a qual “Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para instalação de estruturas de suporte das estações rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela agência nacional de telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o art. 8-A, na lei 2.588, de 15 de maio de 2.014, a qual “Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para instalação de estruturas de suporte das estações rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela agência nacional de telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente”, conforme segue:

“art. 8-A - Ficam vedadas as instalações de estruturas de suporte das estações rádio base, antenas e torres, em áreas críticas do município.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, considera-se área crítica aquela localizada até 100 (cem) metros de residências, hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 01 de Novembro de 2017.

Rosicléa Oliveira da Silva

Vereadora

4424/17
06/11/17
12